TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A.

PROCESSO 01.031360.20.15 – DISPENSA 028/2020

I.J. 01.2020.1000.0023.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.420, 7º andar, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-000, CNPJ 01.928.075/0001-08, neste ato representada por Nilton Alves Fernandes, CPF 660.470.136-00, doravante denominada Contratada, celebram o presente Termo Aditivo, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020, Processo Administrativo nº 01.031360.20.15, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/01 e nº 15.113/13, com a Lei Federal n° 8.666/93 e com fundamento no que dispõe o Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual e a adequação do instrumento contratual municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, compreendendo o período de 01/09/2020 a 05/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Termo Aditivo tem o valor de R$1.468.007,60 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil e sete reais e sessenta centavos) referentes à prorrogação do contrato.

3.2. Em decorrência da prorrogação o valor global do contrato passa de R$6.625.439,96 (seis milhões seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) para R$8.093.447,56 (oito milhões noventa e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

4.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

4.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

4.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

4.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

4.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

4.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

4.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

4.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

4.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados de 01 de setembro de 2020 até a data da assinatura do presente instrumento, gerando todos os efeitos legais, conforme Termo de Convalidação e demais documentos constantes deste processo.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DMA DISTRIBUIDORA S/A.

PROCESSO 01.031360.20.15 – DISPENSA 028/2020

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo ao contrato será publicado no "Diário Oficial do Município" e correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Nilton Alves Fernandes
DMA Distribuidora S/A

Nilton Alves Fernandes
Diretor Administrativo / Financeiro
CI: M-3.989.666
CPF: 660.470.136-00

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Aparecida Maria da Penha Rocha
031.691.526-29